

PORTARIA CONJUNTA SECULT/FCCR/SEPLAGTD Nº 01/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**, o **SECRETÁRIO DE CULTURA**, e o **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF/88, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, na Lei Municipal nº 18.122/2015, de 06 de março de 2015, e no Decreto nº 35.527, de 04 de abril de 2022, publicado no DOM nº 046, de 05 de abril de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Abrir Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de **38 músicos, sendo 25 (vinte e cinco) músicos para a Orquestra Sinfônica do Recife, dos quais: 12 (doze) para Violino, 04 (quatro) para Viola, 03 (três) para Violoncelo, 03 (três) para Contrabaixo, 01 (um) para Oboé/Corne Inglês, 01 (um) para Fagote/Contrafagote e 01 (um) para Tuba; e 13 (treze) músicos para a Banda Sinfônica do Recife (03, dos quais: 03 (três) para Flauta, 01 (um) para Flauta/Flautim, 01 (um) para Trompa, 01 (um) para Fagote, 03 (três) para Clarinete em bb, 01 (um) para Clarinete em bb/Requinta, 01 (um) para Euphonium B.C, 01 (um) para Trombone tenor, 01 (um) para Percussão Erudita)**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, nos termos autorizados pelo Decreto nº 35.527, de 4 de abril de 2022, e de acordo com as cláusulas e condições constantes do Edital contido no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Determinar que a Seleção Pública Simplificada de que trata esta Portaria terá validade de até 12 (doze) meses, renováveis por igual período, a contar da homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial do Município do Recife.

Art. 3º Instituir a Comissão Especial de Seleção, responsável pela elaboração de normas, criação de todos os instrumentos para inscrição, acompanhamento do processo seletivo, avaliação curricular acadêmica, aplicação da prova prática, divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários, inclusive podendo indicar servidores da pasta para apoiar a comissão no processo, ficando desde já designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – Darlyson Roberto Marcolino Albuquerque – Matrícula nº 31121-9;
- II – Henrique da Fonte Queiroz Monteiro Filho – Matrícula nº 31.107-3;
- III – Edelaine Britto Matrícula – Matrícula nº 30.850-1.
- IV – Rafaela Ventura Meira Lapenda – Matrícula nº 115.971-2;
- V – Daniel Filipe Beltrão Chagas – Matrícula nº 116.264-0;
- VI – Wilma Oliveira de Almeida – Matrícula nº 113799-9.

Art. 4º Aos integrantes da Comissão Especial de Seleção aplica-se o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 15.054, de 07 de março de 1988, com posterior redação dada pelo art. 75, §2º, inciso I, da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão, prazo que poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 06 de maio de 2022.

José Ricardo Rodrigues de Mello Filho

Secretário de Cultura – SECULT

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR

Felipe Martins Matos

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – SEPLAGTD

SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA
EDITAL nº 001/2022

A SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE, a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE e a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, tornam pública a realização de SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA destinada à contratação temporária de 38 músicos, dos quais 25 (vinte e cinco) são para a Orquestra Sinfônica do Recife – OSR e 13 (treze) para a Banda Sinfônica do Recife – BSR, conforme as normas e condições estabelecidas neste Edital e a seguir especificadas.

1. DAS VAGAS

1.1. As vagas ofertadas na presente seleção pública simplificada serão distribuídas da seguinte forma:

1.1.1. 25 (VINTE E CINCO) VAGAS PARA A ORQUESTRA SINFÔNICA DO RECIFE, SENDO:

- a) 12 (doze) para Violino – valor mensal de R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos);
- b) 04 (quatro) para Viola – valor mensal de R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos);
- c) 03 (três) para violoncelo – valor mensal de R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos);
- d) 03 (três) para Contrabaixo – valor mensal de R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos);
- e) 01 (uma) para Oboé / Corne Inglês – valor mensal de R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos);
- f) 01 (uma) para Fagote/Contrafagote – valor mensal de R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos);
- g) 01 (uma) para Tuba – valor mensal de R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

1.1.2. 13 (TREZE) VAGAS PARA A BANDA SINFÔNICA DO RECIFE, SENDO:

- a) 03 (três) para Flauta – valor mensal de R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos);
- b) 01 (uma) para Flauta/Flautim – valor mensal de R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos);
- c) 01 (uma) para Trompa – valor mensal de R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos);
- d) 01 (uma) para Fagote – valor mensal de R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos);
- e) 03 (três) para Clarinete em Bb – valor mensal de R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos);
- f) 01 (uma) para Clarinete em Bb/Requinta – valor mensal de R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos);
- g) 01 (uma) para Euphonium B.C. – valor mensal de R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos);
- h) 01 (uma) para Trombone tenor – valor mensal de R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos);
- i) 01 (uma) para Percussão erudita – valor mensal de R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

1.2. A execução da Seleção Pública Simplificada será da responsabilidade técnica e operacional da SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE, da FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE e da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, em obediência às normas deste Edital e às leis vigentes.

1.3. Compete à SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE, à FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE e à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, por meio da Comissão Especial de Seleção, o acompanhamento e fiscalização de todo o processo e realização da presente Seleção.

1.4. A Seleção Pública Simplificada compreenderá a prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, para aferir conhecimentos e habilidades dos candidatos para o exercício da função de Músico; além de uma prova de títulos, de caráter meramente classificatório.

1.5. O quantitativo de vagas, as atribuições, a jornada de trabalho, requisito de escolaridade e a remuneração das funções estão fixados no ANEXO III deste Edital.

1.6. Os horários mencionados no presente Edital, e nos demais a serem publicados para a Seleção Pública Simplificada, obedecerão ao horário oficial local.

1.7. A convocação para as vagas informadas no ANEXO I deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência da SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE, da FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, dentro do prazo de validade do processo seletivo.

1.8. O presente Edital estará disponível no endereço eletrônico www.culturarecife.com.br.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a contratação, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- e) estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
- f) não acumular funções, empregos ou cargo público, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
- g) não estar cumprindo o prazo de interstício determinado pela Lei 18.122/2015, em seu art. 10, no ato da contratação;
- h) não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- i) ser aprovado na Seleção Pública Simplificada;
- j) apresentar Certificado e/ou Histórico Escolar do Ensino Médio completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento;
- k) possuir os pré-requisitos exigidos para o perfil profissional, conforme ANEXO III deste Edital.

2.2. No ato da convocação, todos os requisitos previamente apresentados na inscrição deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original.

2.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas a partir das 8h00 de 09 de maio de 2022 às 18h00 do dia 23 de maio 2022, exclusivamente via *Internet*, no endereço eletrônico www.culturarecife.com.br.

3.2. A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

3.3. Serão consideradas válidas somente as inscrições realizadas no período especificado no ANEXO I deste Edital.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento da Seleção Pública Simplificada, por meio do sítio eletrônico www.culturarecife.com.br, do Diário Oficial do Município do Recife e pelo edital, seus anexos, avisos, retificações, fases do processo, bem como dos resultados e prazos recursais.

3.5. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

- a) acessar o endereço eletrônico www.culturarecife.com.br, durante o período de inscrição;
- b) localizar nesse endereço eletrônico "link" correlato a esta seleção pública simplificada e selecioná-lo;
- c) preencher corretamente a ficha de inscrição e enviá-la, além do formulário previsto no ANEXO V, sobre o aceite das cláusulas deste edital.

3.6. As informações prestadas no Formulário de Inscrição e nos documentos que o acompanham serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.7. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento do formulário *on-line*, a transmissão de dados e os demais atos necessários para sua inscrição.

3.8. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital.

3.9. Será considerada válida a documentação emitida e enviada até o último dia de inscrição, conforme ANEXO I.

3.10. Não será admitida a juntada de qualquer documento necessário à inscrição do candidato após o encerramento do período de inscrição.

3.11. Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.

3.12. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

3.13. A pessoa com deficiência deverá observar as determinações contidas no Item 5 deste Edital, para fins de inscrição e concorrência às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

3.14. As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.

3.15. Não serão aceitas inscrições via fax, via correio eletrônico (e-mail) ou via postal, ou por qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

4. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

4.1. Após o término das inscrições, a SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE e a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE divulgarão relação preliminar com o nome dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas através do endereço eletrônico www.culturarecife.com.br e do Diário Oficial do Município do Recife.

4.2. Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso nos termos do Item 12 deste Edital, no prazo disposto no ANEXO I deste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

5.1. Do total de vagas, por instrumento na OSR e na BSR, ofertadas neste Edital, 10% (dez por cento) serão reservadas às pessoas com

deficiência (PCD), em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal; o Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004; a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e a Lei Municipal nº 15.742/1993, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função para a qual o candidato concorre.

5.2. Caso a aplicação do percentual em questão resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, desde que não seja ultrapassado o percentual de 20% (vinte por cento) do total das vagas ofertadas por função.

5.3. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e do art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.

5.4. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar-se pessoa com deficiência (ANEXO VI) e enviar laudo médico original, emitido nos últimos 12 (doze) meses a contar da data de publicação deste edital, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente no Código Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

5.5. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação.

5.6. O candidato que não declarar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as vagas de classificação geral.

5.7. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, caso aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, será convocado para submeter-se à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações; dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999; do §1º e §2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012; do Decreto Federal nº 10.654, de 22 de março de 2021; bem como do Decreto Federal nº 9.508/2018, e suas alterações.

5.8. O local, a data e o horário para realização da avaliação prevista no item 5.7 serão divulgados oportunamente, através de publicação no Diário Oficial do Município do Recife.

5.9. O não comparecimento ou a reprovação na avaliação prevista no item 5.7 acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência; e, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência, o candidato será excluído do certame.

5.10. Não haverá segunda chamada para a avaliação indicada no Item 5.7, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação.

5.11. A avaliação biopsicossocial visa a qualificar a deficiência do candidato e considerará:

- a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) a limitação no desempenho de atividades;
- d) a restrição de participação.

5.12. A equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer, que observará:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição no processo seletivo;
- b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais ao perfil profissional a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e
- e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.

5.13. Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com uma hora de antecedência, munidos de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente no Código Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, além da declaração constante no ANEXO VI deste Edital e de documento de identificação (original e cópia) e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

5.14. Quando se tratar de deficiência visual, o candidato também deverá apresentar na avaliação biopsicossocial parecer médico (original ou cópia autenticada em cartório) contendo informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos.

5.15. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato também deverá apresentar na avaliação biopsicossocial exame audiométrico audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) realizada no máximo nos 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação biopsicossocial.

5.16. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identificação original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação.

5.17. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

- a) não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório);
- b) apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) em período superior a 12 (doze) meses anteriores à data de realização da avaliação biopsicossocial;
- c) deixar de cumprir as exigências de que tratam os itens 5.14 e 5.15 deste Edital;
- d) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;
- e) não comparecer à avaliação biopsicossocial;
- f) se evadir do local de realização da avaliação biopsicossocial sem realizar todos os procedimentos previstos para essa avaliação;
- g) não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 5.13 deste Edital, observado o disposto no subitem 5.16.

5.18. Na avaliação biopsicossocial, a análise será feita de forma individualizada, levando em consideração o conjunto de características de cada candidato e sua necessidade de adequação para o exercício da função pretendida.

5.19. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado e classificado na seleção pública simplificada como tal, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

5.20. As vagas definidas no ANEXO III deste Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados, ou por reprovação neste certame ou na avaliação biopsicossocial, poderão ser preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem geral de classificação.

5.21. Caberá recurso contra o resultado preliminar da avaliação biopsicossocial no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do referido resultado no Diário Oficial do Município do Recife, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico sinfonicasdorecife@gmail.com, nos termos do ANEXO I deste Edital.

5.22. Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de aposentadoria nem de reabilitação.

5.23. A deficiência do candidato, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, deve permitir o desempenho adequado das atribuições específicas da função.

5.24. Será eliminado do certame o candidato que prestar declaração falsa acerca de sua deficiência, sem o prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

5.25. Os candidatos PCDs participarão em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local da realização do Processo Seletivo Simplificado e a pontuação mínima exigida para todos os candidatos.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

6.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e concordar com o termo de aceite deste Edital, que configurará na aceitação de todas as normas e condições estipuladas.

6.1.1 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

6.2. Os candidatos que necessitarem de qualquer tipo de atendimento especial para a realização das provas, deverão solicitá-lo ainda na ficha de inscrição, indicando a necessidade específica.

6.2.1 No requerimento deve constar solicitação detalhada da condição especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID, quando for o caso, bem como a qualificação completa do candidato e a especificação da função à qual está concorrendo.

6.2.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar seu(s) filho(s) durante a realização das provas objetivas ou etapas avaliatórias da Seleção, amparada pela Lei Federal nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade, e será o responsável pela guarda da criança durante todo o tempo necessário. A candidata sem acompanhante não fará as provas.

6.3.1 Terá o direito previsto no subitem 6.3 a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova prática.

6.3.2 A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para a Seleção e envio da imagem da respectiva certidão de nascimento via *upload*.

6.3.3 Caso a criança ainda não tenha nascido, a imagem da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem do documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

6.3.4 Durante o período de amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

6.3.5 Os candidatos que não fizeram a solicitação, bem como a comprovação do atendimento especial até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terão a condição analisada e, possivelmente, atendida.

6.3.6 A solicitação de atendimento especial será concedida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade e prévia comunicação nos prazos ora estipulados.

7. DAS FASES DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

7.1. A avaliação dos candidatos inscritos será realizada em duas fases, a prova prática e a prova de títulos.

7.1.1 A primeira fase na realização de prova prática, que será desenvolvida por uma Comissão Técnica de Avaliação para Orquestra Sinfônica do Recife e por uma Comissão Técnica para a Banda Sinfônica do Recife, definidas pela SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE e pela FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, podendo contar com a presença de especialistas convidados.

7.1.2 A segunda fase consiste na prova de títulos, que será desenvolvida pela Comissão Técnica de Avaliação.

7.2. A nota máxima de cada uma das fases será:

- a) Prova prática: 80,00;
- b) Prova de títulos: 20,00.

8. DA PROVA PRÁTICA – PRIMEIRA FASE

8.1. Os candidatos regularmente inscritos na seleção serão submetidos à primeira etapa de avaliação, que corresponde à prova prática.

8.2. A primeira etapa possui caráter eliminatório e classificatório e será realizada pelas Comissões Técnicas de Avaliação responsáveis pela avaliação da prova prática de execução instrumental. Para tanto, deve ser executado pelo candidato o conteúdo programático constante do ANEXO II.

8.3. A prova prática será realizada nos seguintes teatros: Teatro de Santa Isabel, Teatro do Parque e Teatro Luiz Mendonça (Parque Dona Lindu). Todos localizados na cidade do Recife/PE. Acontecerá nas datas previstas de 20, 21, 22, 27, 28 e 29 de junho de 2022, no horário das 09h00 às 19h30, conforme discriminação no arquivo Cronograma das provas práticas por instrumentos.

8.4. A data das provas está sujeita à alteração, conforme conveniência e oportunidade da administração pública, sendo as datas deste Edital estipuladas como datas previstas.

8.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munido de:

8.5.1 original de documento de identidade pessoal com foto;

8.5.2 cartão de vacinação;

8.5.3 instrumento musical.

8.6. São considerados documentos de identidade pessoal as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar, Passaporte Brasileiro, Identidade para Estrangeiros, Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por lei federal, valem como documento de identidade, Carteira do Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97).

8.7. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos de identificação supracitados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes desses, bem como também não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico) ou qualquer outro documento digital; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados.

8.8. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

8.9. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

8.10. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

8.11. Para a OSR, a prova prática consiste na execução de trechos de obras instrumentais, conforme ANEXO II deste edital. Para a BSR, a prova prática consiste na execução de peças de confronto e uma leitura à primeira vista, conforme ANEXO II deste edital.

8.12. A prova prática será realizada sem o acompanhamento do piano ou de qualquer outro instrumento.

8.13. Os candidatos se apresentarão munidos dos seus instrumentos.

8.14. O candidato se apresentará atrás de um biombo e/ou cortina e, no momento que ingressar no local da prova, não poderá emitir qualquer som que possa identificá-lo, seja por meio como falar, fazer sons ou ruídos, com o corpo/voz ou com o instrumento, sob pena de desclassificação. A afinação do instrumento deverá ser feita antes de entrar do início da prova.

8.15. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo de seleção o candidato que, durante a realização da prova, portar-se de forma inadequada com quaisquer dos examinadores, auxiliares credenciados, autoridades presentes ou demais candidatos bem como emitir som ou se retirar do local de aplicação das provas sem a devida autorização. Nesses casos, os fatos constarão em ata, que será submetida à Comissão Especial de Seleção para decisão.

8.16. A ordem de realização das provas para cada candidato será feita mediante sorteio.

8.17. Não será permitido ao candidato assistir às provas de seus concorrentes.

8.18. A Audição do candidato poderá ser realizada em mais de uma parte, ficando a critério das Comissões Técnicas de Avaliação convocar o candidato que julgue necessário para que volte a tocar. As Comissões Técnica podem, ainda, interromper a audição do candidato quando julgarem necessário, mesmo no meio de uma obra ou excerto orquestral, finalizando-a ou solicitando a repetição de algo, ou que o candidato toque de maneira diferente.

8.19. Será automaticamente excluído deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- a) não apresentar o documento de identidade pessoal exigido no subitem 9.5.1 deste Edital;
- b) não comparecer à prova prática, seja qual for o motivo alegado;
- c) emitir qualquer som durante a prova que possa identificá-lo, conforme o item 8.14;
- d) estiver portando, durante as provas, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- e) detiver aparelho que venha a emitir qualquer sinal sonoro, mesmo que o aparelho esteja desligado;

- f) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- h) não permitir a coleta de sua assinatura;
- i) estiver portando qualquer tipo de arma.

8.20. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

8.21. Será permitido o acesso ao local de prova de músicos efetivos da OSR e/ou da BSR, de acordo com a disponibilidade de cadeiras, que deverão ingressar na sala até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início das provas.

8.22. Para assistir às provas práticas, o público deverá se apresentar no local de provas portando documento oficial com foto e cartão de vacinação e não poderá se ausentar da sala de prova durante a sessão individual da apresentação de um candidato.

8.23. O público não poderá voltar a sala ao optar por se retirar após o encerramento da prova de um candidato.

8.24. Não será permitida a comunicação de pessoas do público entre si, com o candidato ou com a Comissão Técnica de Avaliação, ou a prática de qualquer outro ato que possa interferir na concentração ou no rendimento do candidato;

8.25. Não será permitido o acesso à sala de prova portando telefone celular, *notebook*, *tablet*, MP3, gravador ou quaisquer aparelhos eletrônicos e similares tanto pela Banca Examinadora quanto pelo público.

8.26. Durante a deliberação, nos intervalos entre cada audição ou parcela de audição, cada Comissão de Avaliação Técnica se reunirá no Salão Nobre do Teatro de Santa Isabel para deliberações.

8.27. Cada Audição será gravada em áudio e vídeo.

8.28. Cada examinador atribuirá a cada candidato o máximo de 80 (oitenta) pontos, conforme critérios abaixo estabelecidos nos subitens 8.31 e 8.32.

8.29. A nota do candidato, referente à prova prática corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores na prova correspondente.

8.30. Será considerado inabilitado o candidato que obtiver a média menor que 50,00.

8.31. Na avaliação da Orquestra Sinfônica do Recife, o candidato será mensurado em sua habilidade e seu conhecimento musical por meio da avaliação de sua performance, segundo os seguintes itens:

Técnica Instrumental	Até 20 pontos
Afinação	Até 20 pontos
Expressão Musical	Até 20 pontos
Precisão Rítmica	Até 20 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	80,00

8.32. Na seleção para a Banda Sinfônica do Recife, o candidato será mensurado em sua habilidade e seu conhecimento musical por meio da avaliação de sua performance, seguindo os itens abaixo e a respectiva pontuação máxima:

Técnica Instrumental	Até 16 pontos
Afinação	Até 16 pontos
Expressão musical	Até 16 pontos
Precisão rítmica	Até 16 pontos
Leitura à primeira vista	Até 16 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	80,00

8.33. O resultado da prova prática será publicado no site www.culturarecife.com.br e no Diário Oficial do Município do Recife, conforme prazo estabelecido no ANEXO I.

8.34. Do resultado da prova prática caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, no prazo estabelecido no ANEXO I e em conformidade com o item 12, que deverá ser encaminhado ao e-mail sinfonicasdorecife@gmail.com.

9. DA PROVA DE TÍTULOS – SEGUNDA FASE

9.1. Serão convocados para a prova de títulos os candidatos aprovados nas provas prática.

9.2. A prova de títulos valerá 20,00 (vinte) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos enviados seja superior a esse valor.

9.3. O total de pontos na prova de títulos será igual à soma dos pontos atribuídos aos títulos do candidato.

9.4. Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Prova de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no item 9.5 deste Edital serão desconsiderados.

9.5. Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data de envio, e o julgamento obedecerá aos respectivos critérios de pontuação:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Diploma de Graduação em Música, reconhecido pelo Ministério da Educação.	10,00	10,00
b) Diploma de Mestrado.	5,00	5,00
c) Diploma de Doutorado.	5,00	5,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		20,00

9.6. Para cursos concluídos no exterior, será aceita a imagem do diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

9.7. Não serão avaliados os documentos:

- a) enviados de forma diferente do estabelecido no edital de convocação para esta Prova (via postal, via fax, via correio eletrônico e/ou via requerimento administrativo);
- b) com imagem ilegível ou em imagem parcial (apenas verso ou anverso, caso o documento detenha ambos);
- c) gerados por via eletrônica e/ou com assinatura digital que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação;
- d) sem data de expedição.

9.8. Receberá nota zero o candidato que não enviar a imagem dos títulos na forma e no prazo estipulados no edital de convocação para a prova de títulos.

9.9. O envio dos títulos constantes do subitem 9.5, assim como eventual comprovação do exercício da função de jurado para fins de eventual desempate (subitem 10.3, "d"), será realizado por meio do portal eletrônico www.culturarecife.com.br em ato contínuo à publicação do Edital de Convocação para a Prova de Títulos.

9.10. A comprovação dos Títulos será feita mediante o envio da imagem original dos instrumentos legais que os certifiquem e somente serão computados como válidos os títulos que atendam o disposto no quadro do subitem 9.5.

9.11. É de responsabilidade exclusiva do candidato a correta inserção da imagem do título nos campos especificados para cada um dos tipos constantes do quadro contido no subitem 9.5, sob pena de não ser pontuado.

9.12. O envio da documentação constante do subitem 9.5 deste Edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. A SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE e a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE não se responsabilizam por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

9.13. O resultado preliminar da Prova de Títulos será publicado no endereço eletrônico www.culturarecife.com.br e no Diário Oficial do Município do Recife, no prazo estabelecido no ANEXO I.

9.14. Contra o resultado preliminar da Prova de Títulos caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado, de acordo com o item 11, no prazo estabelecido no ANEXO I.

9.15. Os pontos atribuídos ao candidato na prova de títulos serão acrescidos aos pontos da prova prática.

9.16. A veracidade das informações prestadas no envio da imagem dos títulos será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do processo seletivo. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979.

10. DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os candidatos serão classificados por função (instrumento) em ordem decrescente dos valores da Nota Final.

10.2. A Nota final na Seleção, para fins de classificação, obedecerá ao que segue:

$$\text{Nota Final} = (\text{TPP}) + (\text{TPT})$$

Onde:

TPO = Total de pontos da Prova Prática

TPT = Total de pontos na Prova de Títulos

10.3. No caso de empate nas classificações dos candidatos, o desempate se fará verificando-se, sucessivamente, os seguintes critérios em relação aos candidatos:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b) maior pontuação na Prova Prática;

- c) maior idade;
- d) exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

10.4. Para fazerem jus aos critérios de desempate da função de jurado, os candidatos interessados deverão encaminhar a documentação comprobatória no prazo designado para apresentação dos títulos, nos termos do subitem 9.9.

10.5. Para fins de comprovação da função citada no subitem 10.4 deste edital, serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.

10.6. O resultado preliminar desta Seleção Pública Simplificada estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.culturarecife.com.br e no Diário Oficial do Município do Recife e, contra esse, caberá recurso nos termos do item 11 DOS RECURSOS, deste Edital.

10.7. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será publicado o Resultado Final, não cabendo mais recursos.

10.8. O candidato que concorrer como Pessoa com Deficiência PCD terá seu nome inserido em lista específica, bem como na listagem geral.

10.9. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome desconsiderado da lista de classificados para as vagas reservadas, permanecendo na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

10.10. O resultado final será homologado, respeitados os empatados na última colocação, por ato próprio do SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, mediante publicação no Diário Oficial do Município do Recife, não se admitindo recurso desse resultado.

10.11. O resultado final da Seleção Pública Simplificada estará à disposição dos candidatos para consulta no endereço eletrônico www.culturarecife.org.br e será homologado por meio de publicação no Diário Oficial do Município do Recife, observando a ordem decrescente de pontuação.

10.12. Os candidatos serão classificados por função em ordem decrescente dos valores da nota final, sendo posicionados em uma lista de classificação por instrumento na OSR e na BSR, ressalvadas as disposições contidas no item 5.

10.13. A nota final máxima é de 100 (cem) pontos.

10.14. Serão convocados os candidatos considerados classificados neste processo seletivo, segundo a ordem de classificação, que estiverem dentro do limite de vagas estabelecidas neste edital.

10.15. Serão desclassificados os candidatos que atingirem nota final inferior a 60.

10.16. Integrarão o cadastro de reserva os candidatos considerados classificados neste processo seletivo que estiverem fora do limite de vagas estabelecidas neste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será admitido recurso administrativo contestando:

- a) o indeferimento da inscrição;
- b) o resultado preliminar da prova prática;
- c) o resultado preliminar da Prova de Títulos;
- d) o resultado preliminar da avaliação multiprofissional e interdisciplinar.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município do Recife, por meio do endereço eletrônico sinfonicasdorecife@gmail.com.

11.3. Os recursos devem ser direcionados à Comissão Especial de Seleção.

11.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento.

11.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo.

11.6. Não serão aceitos os recursos interpostos por outro meio que não o especificado neste Edital.

11.7. Também não será aceito o recurso interposto sem fundamentação.

11.8. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital e em outros editais relativos a este Processo Seletivo Simplificado serão indeferidos.

11.9. O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

11.10. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, isso poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

11.11. A Comissão Especial de Seleção figurará como última instância para recurso, sendo soberano em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais sobre suas decisões.

11.12. Recursos cujo teor desprezite a banca examinadora serão preliminarmente indeferidos.

11.13. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

11.14. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado, previsto no ANEXO I deste Edital.

11.15. Os recursos deverão ser encaminhados em observância aos prazos previstos no cronograma constante no ANEXO I deste Edital.

11.16. Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

11.17. O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá apresentar argumentação clara e concisa.

11.18. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE e a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE providenciarão a homologação e publicação da classificação final dos candidatos aprovados no Diário Oficial do Município do Recife, observando a ordem decrescente de pontuação.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. Os candidatos classificados serão convocados para as contratações pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL do Município do Recife, consoante a necessidade da SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE e da FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE.

12.2. As convocações dar-se-ão por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município do Recife, podendo ainda ser enviado e-mail e/ou carta registrada, para o endereço constante na ficha de inscrição do candidato, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida, em virtude de inexatidão no endereço informado.

12.3. O candidato convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentar no local indicado no ato da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da administração.

12.4. Não havendo o comparecimento nas formas previstas na convocação, o candidato será eliminado da Seleção, perdendo para todos os efeitos legais o direito à vaga.

12.5. O candidato que concorrer como pessoa com deficiência, caso aprovado dentro das vagas ofertadas para ampla concorrência, não ocupará as vagas reservadas, devendo as mesmas serem preenchidas pelo próximo candidato na condição de pessoa com deficiência aprovada.

12.6. O candidato convocado que não puder e/ou não tiver interesse na contratação será eliminado da Seleção, ficando reservado à SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE e FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE o direito de convocar o próximo candidato na lista de classificação por força de sua decisão.

13. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

13.1. A Administração Pública contratará somente os candidatos classificados que não estiverem cumprindo o prazo de interstício nos termos do art. 10 da Lei 18.122, de 6 de março de 2015, no momento da contratação inicial desta Seleção.

13.2. O horário de trabalho será definido pela Unidade de Trabalho.

13.3. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação pessoal (RG, obrigatoriamente);
- b) Cadastro de Pessoa Física CPF, juntamente com o comprovante de regularidade que pode ser obtido no endereço eletrônico da Receita Federal;
- c) PIS/PASEP;
- d) Certidão de Nascimento, Casamento, Divórcio ou União Estável;
- e) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral (Certidão de Quitação Eleitoral obtida no endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral TSE);
- f) Comprovante de quitação do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Diploma ou Certificado de conclusão de nível médio;
- h) Comprovante de residência;
- i) Atestado Médico Admissional;
- j) Declaração de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, de acordo com os casos constitucionalmente admitidos, e/ou de que tenha cumprido integralmente o interstício exigido para nova contratação;
- k) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

13.4. O candidato, ao ser contratado, deverá informar os dados da sua conta bancária, constando o número da agência e o número da conta corrente, vinculada a qualquer agência do Banco Bradesco.

13.5. O prazo de vigência dos contratos firmados nesta Seleção será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos de nova autorização contida em Decreto, observado o período de interstício previsto no art. 10 da Lei Municipal 18.122, de 6 de março de 2015.

13.6. A SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE e a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE reservam-se o direito de requisitar do candidato ou servidor informações ou documentos complementares sobre documentos pessoais, ou os documentos de escolaridade ou, títulos, apresentados nesta seleção pública simplificada, objetivando dirimir qualquer eventual dúvida que venha a ocorrer antes da contratação ou durante o exercício do contrato.

13.7. O profissional contratado desempenhará suas atividades nas unidades determinadas pela SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE e pela FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, conforme a necessidade da Administração, com possibilidade de atuação concomitante em mais de uma unidade, assegurando o cumprimento da carga horária contratada.

13.8. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual ou necessidade de mais servidores poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Os candidatos classificados serão contratados obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.
- 14.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento das prerrogativas deste Edital ou de qualquer outra norma e/ou comunicado posterior, regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios, de forma a prejudicar a seleção pública simplificada.
- 14.3. O presente processo seletivo tem validade de 12 (doze) meses, contados da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, por Portaria Conjunta SEPLAGTD/SECULT/FCCR.
- 14.4. Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.
- 14.5. Além do Núcleo de Cultura, a SECULT e a FCCR disponibilizarão aos candidatos inscritos na Seleção atendimentos nos telefones - (81) 3355-9013 / 3224-3674 / 3224-3660.
- 14.6. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação na presente seleção pública simplificada, valendo para esse fim, a publicação no Diário Oficial do Município do Recife do ato de homologação do resultado final divulgado no endereço eletrônico da SECULT e da FCCR, e no Diário Oficial do Município do Recife.
- 14.7. A classificação do candidato na presente seleção pública simplificada assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da SECULT e da FCCR, à existência de vaga, à rigorosa ordem crescente de classificação e ao prazo de validade do certame.
- 14.8. Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes do seu tempo final, quando conveniente ao interesse público, desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação ou por infração disciplinar do contratado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 18.122/2015.
- 14.9. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por escrito à SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE e à FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para que não haja prejuízo ao serviço.
- 14.10. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.
- 14.11. O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização da Seleção Pública Simplificada de que trata este Edital será o da cidade do Recife/PE.
- 14.12. São de responsabilidade exclusiva dos candidatos as despesas necessárias à sua participação na presente seleção.
- 14.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção.
- 14.14. O candidato aprovado se obriga a manter atualizados seu endereço postal, correio eletrônico e telefones até a data de publicação da homologação do resultado final desta seleção pública simplificada junto à Secretaria de Cultura e à Fundação de Cultura Cidade do Recife, para efeito de futuras convocações, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de tais dados.
- 14.15. Durante o prazo de validade do presente processo seletivo, desde que previamente autorizado em Decreto e respeitada a ordem de classificação do certame, poderão ser convocados candidatos em número superior àquele inicialmente previsto, considerando-se que o número excedente de classificados passará a compor quadro reserva.
- 14.16. À SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE, à FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE e à Comissão Especial de Seleção se reservam o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do certame ou posterior ao mesmo, em razão de atos supervenientes, não previstos ou imprevisíveis.

Recife, 06 de maio de 2022.

José Ricardo Rodrigues de Mello Filho

Secretário de Cultura – SECULT
Diretor-presidente da Fundação de Cultura Cidade do
Recife – FCCR

Felipe Martins Matos

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação
Digital – SEPLAGTD